PROJETO DE LEI Nº 3.841/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa J C Comércio e Refrigeração Ltda. EPP o direito de uso de bem público da área que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei em epígrafe, é de parecer que é constitucional, devendo ser discutido e votado pela Plenário com emenda substitutiva ao artigo 2º, com a seguinte redação:

> Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa J C Comércio e Refrigeração Ltda. EPP, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, "d" e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos dados declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:
>
> I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir da existência de pelo menos 12 (doze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;
>
> II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Justificativa:

Explicitar no *caput* que a doação futura exigirá aprovação legislativa específica e no inciso I condicionar a doação à geração de no mínimo 60% da quantidade de 9 empregos estimados na solicitação de incentivos, o que contribuiu com 9 pontos para a classificação da empresa no Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.

Tal quantidade mínima prevista de 5 empregos a criar vai resultar na existência de 12 (doze) empregos diretos em média no período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e o requerimento de doação, a serem aferidos

pelas GFIPS respectivas, conforme estipulado no item 3 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011: 7 previamente existentes mais 5 no mínimo a serem criados igual a 12 empregos diretos.

E no inciso II, explicitar o faturamento bruto médio mensal de no mínimo R$48.000,00 no mesmo período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e a data de requerimento da doação, correspondente a 60% do faturamento de R$80.000,00 mensais, em média, estimados na solicitação de incentivos referente ao Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, nos termos do item 4 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011.

Por fim, a Comissão, por maioria, com voto vencido da vereadora Ana Maria Ferreira Proença, sugere emenda aditiva, para incluir novo art. 5º, renumerando os demais artigos, com o intuito de aplicar à proposta as disposições da Lei Municipal nº 4.503/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º Fica a beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides